

Parecer nº 132/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020936/2024-47

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vanilda Perpétua Martins e Outros	CPF/CNPJ: 183.310.686-53
Endereço: Rua Cassimiro Santos, 1.035	Bairro: Centro
Município: Patrocínio	UF: MG CEP: 38.742-054
Telefone: (38) 98876-4616	E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Arcos	Área Total (ha): 252,0541
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.728, Livro RG, Folha 02; 33.730, Livro RG, Folha 02	Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-598C.DA36.851F.49D5.BC07.4B82.E65E.5923

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,8252	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,8252	ha	272.709	7.937.589

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		3,8252

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão, campo cerrado e cerrado em regeneração natural		3,8252

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		112,6866	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/08/2024

Data da vistoria: 03/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 02/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 07/10/2024

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 3,8252 hectares, com fitofisionomia florestal de cerrado em regeneração natural, em meio rural, para atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Arcos, localizada no município de Coromandel, matrículas 33.728, 88.2666 hectares, e 33.730, 163,7875 hectares, possui uma área total matriculada de 252,0541 hectares, 6,3013 módulos fiscais. A área requerida para intervenção ambiental, no total de 3,8252 hectares, apresenta a fitofisionomia florestal de cerrado em regeneração natural. A cobertura vegetal do município é de 29,76%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3119302-598C.DA36.851F.49D5.BC07.4B82.E65E.5923

- Área total: 252,0486 ha

- Área de reserva legal: 54,8200 ha

- Área de preservação permanente: 22,8660 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 150,6044 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada e constitui-se de campo cerrado

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal do imóvel está proposta no CAR, e está averbada à margem das matrículas 33.730 e 33.728 em cartório de registro de imóveis

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate de vegetação de campo cerrado em regeneração natural:

Área total a ser explorada: 3,8252 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual, com duas parcelas.

Volume/hectare: 29,4500 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 112,6521 metros cúbicos.

Espécies mais frequentes: Angico branco, folha miúda, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Biólogo José Antônio Mateus de Moraes, CRBio-80.697-04 e ART Nº 20241000108129 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia florestal classificada como cerrado em regeneração natural.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área total requerida é de 112,6521 m³, em 3,8252 hectares, que serão utilizados na própria propriedade e incorporados ao solo.

4.2. Taxas pagas:

Taxa de expediente: R\$ 675,80 paga em 19/06/2024.

Taxa florestal: 832,93 paga em 19/06/2024.

5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Agricultura e pecuária.

- Atividade licenciada: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: Classe 1.

- Modalidade: Não passível de licenciamento.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Datas: 03/09/2024.

- Acompanhante: Não houve.

- Características físicas:

Topografia: Relevo suave ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 14,5134 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

- Características biológicas/vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomias florestais de cerradão, campo cerrado e cerrado em regeneração natural.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada no processo visa o desmate de vegetação de cerrado em regeneração natural, com área total requerida para 3,8252 hectares.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico a intervenção ambiental é passível de ser aprovada, pois trata-se de cerrado em regeneração natural.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área total requerida de 3,8252 hectares é de 112,6521 m³, sendo considerado baixo, e será utilizado na própria propriedade e incorporados ao solo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno é suave ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0020936/2024-47

Requerente: VANILDA PERPÉTUA MARTINS E OUTROS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,8252 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Arcos", localizado no município de Coromandel, matrículas nº 33.728 e 33.730, possuindo **área total de 252,0541 hectares**, segundo o Parecer Técnico, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **54,8200 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,8252 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de 3,8252 hectares, pois possui a fisionomia florestal de cerrado em regeneração

natural, passível de aprovação, na fazenda Arcos, tendo como requerente Vanilda Perpétua Martins e Outros.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 3.568,62.

Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e de preservação permanente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Construir curvas de nível.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

Masp: 1149443-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 23/12/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 07/01/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97507343** e o código CRC **8F79EEE1**.